

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Emenda de Plenário n.º 001/2025 ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 61/2025**

Autoria da Emenda: **Deputado Idázio da Perfil**

Ementa: **"Altera o art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 061/2025, que concede a Comenda ORGULHO DE RORAIMA às pessoas que indica, e dá outras providências".**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 061/2025, de autoria do Deputado Idázio da Perfil, que "Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências".

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa que no PARECER JURÍDICO N. 220/2025/PGA/ALERR, que opinou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo.

Foi apreciada e aprovada a redação da Proposição nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Ato contínuo, o PDL fora colocada na Ordem do Dia e, após a discussão da matéria pelos Eminentes Parlamentares, foi proposta a Emenda de Plenário n.º 001/2025, pelo próprio autor da Proposição, Deputado Idázio da Perfil.

Em obediência às normas regimentais, o presente Projeto de Decreto Legislativo retornou a esta Comissão para apreciação e emissão de parecer quanto à constitucionalidade da emenda de plenário ofertada.

É o relatório.



PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise da Emenda de Plenário n.º 001/2025, ofertada pelo Deputado Idázio da Perfil, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 061/2025, também de sua autoria, que **“Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências”**.

Atinente ao aspecto formal, verifica-se que a Emenda de Plenário n.º 001/2025, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 061/2025, encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, vez que a Carta Estadual confere aos Parlamentares a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei Complementar, não havendo óbice ao autor de proposta de emenda à proposição. *In verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Ademais, em consonância com a regularidade do processo legislativo, consigna-se que é atribuição dos Nobres Parlamentares a apresentação de emenda às proposições em andamento nesta Casa de Leis.

Sobre o assunto, dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima. *In verbis*:

Art. 213. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, a saber:
I – supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição;

Art. 215. As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I - quando estiverem em pauta;

II - quando em exame nas Comissões;

III - ao serem submetidas ao Plenário:

a) durante a discussão em turno único ou primeiro turno, por qualquer Deputado ou Comissão;

Art. 108. São direitos do Deputado, uma vez empossado:

II - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;



Atinente ao aspecto material, conforme justifica o autor, a Emenda de Plenário n.º 001/2025, que suprime os incisos I, VI, XXIV, XXXIII e XXXIV, do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo n.º 061/2025, se baseia no fato de que os cidadãos listados já foram agraciados com a mesma honraria em edições anteriores, o que impossibilita uma nova homenagem, conforme critérios da comenda.

Isto posto, após a análise realizada por esta Comissão, verifica-se que a Emenda de Plenário n.º 001/2025, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 061/2025, se encontra em consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Desta forma, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do parecer FAVORÁVEL à Emenda de Plenário n.º 001/2025, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 061/2025**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2025.

Deputado(a) _____

Relator(a) _____



Armando Neto